

# REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES E PRÁTICAS DE ENFERMAGEM



REDE EDUCAMISSAMI

**Faculdade  
Santíssimo Sacramento**

ALAGOINHAS-BA

2021



## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES E PRÁTICAS EM ENFERMAGEM

### SEÇÃO I

#### Da Definição e Objetivo do Laboratório de Habilidades e Práticas em Enfermagem

**Art. 1º** O Laboratório de Habilidades e Práticas em Enfermagem é um espaço de apoio didático-pedagógico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Enfermagem. É um local reservado para a ampliação e aplicação dos conhecimentos teóricos, por meio da prática de procedimentos e técnicas de Enfermagem que exigem habilidades psicomotoras e do treinamento necessário à complementação da aprendizagem, em situação simulada.

**Art. 2º** O Laboratório de Habilidades e Práticas em Enfermagem tem como objetivos:

- I. Promover ambiente adequado ao acadêmico de enfermagem para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras e cognitivas através de ensaios laboratoriais;
- II. Proporcionar recursos didático-pedagógicos à realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Diminuir o impacto psicológico do estudante na execução de técnicas e procedimentos pela primeira vez junto à pessoa, minimizando as suas dificuldades iniciais;
- IV. Proporcionar ensino prático a partir do uso de equipamentos que simulam situações reais;
- V. Propiciar aos estudantes e docentes um campo para o aperfeiçoamento de técnicas de enfermagem.

### SEÇÃO II

#### Da Coordenação do Laboratório de Habilidades e Práticas em Enfermagem

**Art. 3º** Compete à Coordenação do Laboratório:

- I. Coordenar e desenvolver os programas de utilização do laboratório juntamente com os professores das disciplinas;
- II. Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- IV. Fazer levantamento estatístico da utilização do laboratório;
- V. Coordenar a atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;
- VI. Promover avaliação dos laboratórios no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;
- VIII. Divulgar para professores, funcionários e estudantes o regulamento de utilização do laboratório;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.



### SEÇÃO III

#### Do(a) Técnico(a) de Laboratório

**Art. 4º** Compete ao Técnico(a) de Laboratório:

- I. Organizar as planilhas e formulários referentes ao uso dos laboratórios;
- II. Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- III. Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos para os docentes e monitores da instituição, os materiais devem ser previamente agendados;
- V. Encaminhar a coordenação do colegiado de Enfermagem ou (coordenação do Labenf) solicitação da compra de materiais e equipamentos quando necessário;
- VI. Comunicar a coordenação do Labenf das necessidades de consertos e manutenção de equipamentos;
- VII. Supervisionar a limpeza do laboratório;
- VIII. Contatar o coordenador do Labenf da necessidade de encaminhamento de roupas à lavanderia e das caixas de descarte de material contaminado;
- IX. Assessorar na pesquisa de fornecedores e orçar materiais requisitados para compra;
- X. Receber e conferir materiais do setor de compras/almoxxarifado/patrimônio;
- XI. Comunicar a coordenação do Labenf a necessidade de serviços gerais para a manutenção do laboratório;
- XII. Assessorar nas atividades de monitoria e estudo extra-classe;
- XIII. Dar o suporte necessário aos docentes no uso de materiais no ambiente do laboratório e durante a execução de procedimentos técnicos;
- XIV. Observar e monitorar as normas de biossegurança;
- XV. Receber e conferir materiais devolvidos pelos professores e monitores após o empréstimo dos mesmos;
- XVI. Comunicar a coordenação do Labenf à necessidade de reposição do estoque - Manter o controle do estoque;
- XVII. Restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes e similares no ambiente do laboratório;
- XVIII. Proibir o uso de fumo e a entrada de alimentos;
- XIX. Supervisionar juntamente com os professores o uso do jaleco;
- XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

### SEÇÃO IV

#### Do Corpo Docente que utilizará o Laboratório

**Art 5º** Compete aos Docentes:

- I. Agendar o uso do laboratório. O agendamento de aulas práticas permanentes deverá ser realizado junto ao Coordenador do laboratório, de acordo com o cronograma do plano de ensino, com antecedência, antes do início do semestre. Caso o professor não efetue a reserva ou não haja outro horário disponível, o mesmo ficará sujeito à não utilização do mesmo;
- II. Solicitar aos acadêmicos o uso obrigatório de jaleco branco no ambiente do laboratório e, quando necessário, vestimentas adequadas para a prática;
- III. A solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, no Laboratório, em sala de aula, campo de estágio ou ações comunitárias, deverá ser realizado, com no mínimo, 48h de antecedência;
- IV. É necessário preencher a ficha de controle das atividades do laboratório;
- V. Garantir que ao final de cada aula prática o ambiente esteja limpo e organizado;
- VI. Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;
- VII. Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do laboratório;



- VIII. Respeitar o horário de início e término das aulas;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

## **SEÇÃO V**

### **Do Corpo Docente**

**Art 6º** Compete ao Docente:

- I. Os estudantes poderão utilizar os laboratórios desde que acompanhados e/ou orientados por professor do curso, enfermeiro responsável pelo laboratório ou monitor;
- II. Será permitido a realização de atividades de estudos extra-classe, na presença do coordenador do laboratório/enfermeiro/docente/monitor, desde que agendado e solicitado o material com no mínimo, 48h de antecedência;
- III. É obrigatório o uso de jaleco branco e, quando necessário, vestimentas adequadas para a prática, durante a permanência nos laboratórios;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- V. Ao final de cada aula deixar o material e o ambiente limpos e organizados;
- VI. Estudantes que freqüentarem o laboratório em horários extras deverão registrar sua presença;
- VII. Proibido fumar e fazer uso de alimentos;
- VIII. Comportar-se de forma ética e respeitosa;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Monitoria**

**Art 7º** Compete ao Monitor:

- I. Manter atualizado o controle de utilização dos laboratórios;
- II. Prever o material necessário para a realização das aulas em laboratório;
- III. Monitorar os pedidos de empréstimo de materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, nos Laboratórios, em sala de aula, campo de estágio, ações comunitárias do laboratório ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, que deverão ser solicitados com no mínimo 48 horas de antecedência, devidamente autorizado pela Coordenação do laboratório;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- V. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais; e) Auxiliar o professor nas aulas práticas em laboratório;
- VI. Realizar atividades de apoio aos professores das disciplinas;
- VII. Manter contato com o professor da disciplina e com o coordenador do laboratório;
- VIII. Dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
- IX. Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;
- X. Restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes e similares no ambiente do laboratório;
- XI. Proibir o uso de fumo e a entrada de alimentos;
- XII. Orientar os estudantes para o uso correto de equipamentos;
- XIII. Restringir o número máximo de três estudantes por monitor, tendo dois monitores por turno.
- XIV. Comportar-se de forma ética e respeitosa;
- XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.



---

## SEÇÃO VII

### Das Normas e Rotinas de Biossegurança

**Art 8º** São consideradas Normas de Biossegurança:

- I. As normas seguem o estipulado pela legislação do uso de equipamento de proteção individual (EPI);
- II. Os utensílios de corte e equipamentos elétricos devem ser utilizados de forma adequada a fim de evitar acidentes;
- III. Qualquer tipo de alimento ou bebida não poderá ser consumido nas dependências dos laboratórios (à exceção de água, em garrafas plásticas);
- IV. Em caso de acidente, com materiais perfuro-cortantes, durante as aulas práticas no laboratório de enfermagem (treinamento de punção venosa, intramuscular, subcutânea em colega voluntário) deve-se atentar para o preenchimento dos seguintes itens:
  1. Protocolo para registro de acidentes com material não biológico
  2. Protocolo de exposição acidental com material biológico;
  3. Protocolo para registro de acidentes com material biológico;
  4. Termo de compromisso - coleta de sorologia.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Gerais

**Art 9º** Pessoas estranhas ao curso só poderão frequentar o laboratório com autorização da Coordenação do Laboratório e/ou Coordenação do Curso.

**Art 10** Aspectos não previstos neste regulamento serão discutidos e definidos pela Coordenação do Laboratório e, quando necessário, pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

1.